

# Recortes Diário Oficial de 02/09/2015

## Executivo I

### Educação

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Resolução SE 45, de 1º-9-2015

*Dispõe sobre a instituição do Projeto Bolsa-Universidade, no âmbito do Programa Escola da Família, e dá providências correlatas*

A Secretária Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação, tendo em vista o que lhe representou a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, sobre as ações do Programa Escola da Família, instituído pelo Decreto nº 48.781, de 7 de julho de 2004, e considerando:

- o êxito que vem alcançando o Programa Escola da Família, que consiste, em essência, da implementação de medidas preventivas destinadas a reduzir a vulnerabilidade infantojuvenil, por meio da integração de crianças e adolescentes na comunidade escolar;
- a importância da participação de estudantes universitários, especialmente os egressos do ensino médio das escolas da rede pública estadual, nas ações de formação da cidadania e disseminação da cultura da paz, objetivos precípuos do Programa Escola da Família;
- o estímulo a essa participação, que se concretiza com a concessão de bolsas de estudo aos estudantes universitários, viabilizando-lhes a regularidade de frequência e a permanência no percurso acadêmico, até a conclusão dos respectivos cursos,

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto Bolsa-Universidade, no âmbito do Programa Escola da Família, com a finalidade de incentivar e promover a participação de alunos de cursos de graduação de nível superior na implementação das ações do referido Programa, nas escolas da rede pública estadual.

Parágrafo único - Os alunos de cursos de graduação, de que trata o caput deste artigo, preferencialmente os egressos do ensino médio de escolas públicas estaduais, atuarão como Educadores Universitários aos quais serão concedidas bolsas de estudo, nos termos do que dispõe a presente resolução.

Artigo 2º - O Projeto Bolsa-Universidade, por meio da atuação de Educadores Universitários, tem como objetivos:

- I - contribuir para a implementação e ampliação das ações do Programa Escola da Família;
- II - intensificar a integração das comunidades intra e extraescolar, em conjugação de esforços de todos os seus representantes, para o desenvolvimento de valores comuns que enriqueçam e fortaleçam a identidade local;
- III - colaborar efetivamente, para e com as comunidades intra e extraescolar, visando a um eficaz atendimento aos alunos, à melhoria da qualidade do ensino e ao desenvolvimento sócio-cultural do entorno da escola;
- IV - propiciar aos Educadores Universitários, com seus saberes adquiridos no percurso acadêmico, a atuação plenamente integrada às atividades da unidade escolar, no seu dia a dia, visando a estimular-lhes o gosto pela atividade docente e o interesse pela profissão de educador.

Artigo 3º - O Projeto Bolsa-Universidade será desenvolvido pela Secretaria da Educação, em parceria com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, mediante a celebração de convênios com Instituições de Ensino Superior - IESs, observado o modelo de Termo de Convênio, a ser disponibilizado no sistema gerencial - Intrasite do Programa Escola da Família.

§1º - As IESs, sediadas no Estado de São Paulo, que tenham interesse em firmar termo de convênio para participar do Projeto Bolsa-Universidade do Programa Escola da Família, deverão elaborar plano de trabalho, contemplando diagnósticos, metas e objetivos que justifiquem sua pretensão.

§2º - A avaliação do plano de trabalho elaborado pela IES dar-se-á com observância dos seguintes critérios:

- 1 - menor preço praticado;
- 2 - meta de preenchimento de bolsa atingida pela IES no ano imediatamente anterior, se houve convênio precedente;
- 3 - análise do contexto da região que sedia a IES, quanto a seu atendimento;
- 4 - nota de avaliação do Ministério da Educação - MEC, atribuída à IES no ano imediatamente anterior ao da pretensão de convênio.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria da Educação o desempenho das seguintes atribuições:

- I - por meio da Coordenação Geral do Projeto Bolsa-Universidade, constituída por representantes da Coordenadoria

de Gestão da Educação Básica - CGEB/SE:

- a) exercer a coordenação geral do Projeto, no âmbito da Secretaria da Educação;
- b) instituir comissão com a responsabilidade de gerenciar todo o processo de vinculação das IESs com o Projeto;
- c) destinar recursos financeiros para a execução do Projeto;
- d) acompanhar e avaliar o gerenciamento das atividades previstas no Projeto;
- e) observar o cronograma de desembolso e analisar os relatórios físico-financeiros que lhe forem encaminhados, para fins de deliberação quanto à aprovação das prestações de contas, podendo, quando for o caso, determinar alterações que se façam necessárias;
- f) deliberar sobre a aprovação do relatório final de atividades e a prestação de contas dos recursos previstos para o Projeto, ao término de cada convênio;

II - por meio da Coordenação Regional do Projeto Bolsa-Universidade, constituída, nas Diretorias de Ensino, pelos mesmos profissionais que exercem a Coordenação Regional do Programa Escola da Família, indicados pelo Dirigente Regional de Ensino, nos termos do artigo 6º da Resolução SE nº 18, de 5 de fevereiro de 2010:

- a) exercer a coordenação regional do Projeto, em sua circunscrição;
- b) articular-se permanentemente com a Coordenação Geral do Projeto Bolsa-Universidade, de modo a conciliar as ações relacionadas aos Educadores Universitários com àquelas que serão desencadeadas na Diretoria de Ensino e desenvolvidas nas escolas;
- c) participar de capacitações, reuniões e atividades afins, promovidas pela Coordenação Geral do Projeto;
- d) definir para cada Educador Universitário a unidade escolar em que irá atuar, informando os aspectos pedagógico, legal e operacional de sua atuação;
- e) proceder ao gerenciamento das atividades dos Educadores Universitários nas unidades escolares, propondo-lhes, quando necessário, reformulações e/ou adaptações das atividades;
- f) supervisionar, propor, implementar e avaliar as ações necessárias ao desenvolvimento do Projeto, na Diretoria de Ensino e nas unidades escolares de sua circunscrição, de forma que sejam compatíveis com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Geral do Projeto;
- g) orientar os gestores das unidades escolares quanto às diretrizes estabelecidas especificamente para o Projeto Bolsa-Universidade, promovendo orientações técnicas que se façam necessárias;
- h) apoiar as unidades escolares no aperfeiçoamento da gestão das atividades desenvolvidas pelos Educadores Universitários;
- i) inserir semanalmente, no Intrasite do Programa Escola da Família, a frequência dos Educadores Universitários;
- j) desclassificar o Educador Universitário, quando houver cometido falta grave no exercício de suas atribuições e/ou excedido o limite permitido de faltas semestrais;
- k) estimular parcerias locais e regionais, nos termos da Resolução SE nº 24, de 5 de abril de 2005, com diferentes segmentos da sociedade civil, visando ao enriquecimento e aperfeiçoamento das ações do Projeto;
- l) divulgar, para conhecimento público, a atuação dos Educadores Universitários e das IESs conveniadas.

Parágrafo único - A Coordenação Regional do Projeto Bolsa-Universidade deverá elaborar e encaminhar à Coordenação Geral do Projeto, sempre que solicitados, relatórios indicando os fatores de sucesso e os aspectos a serem reajustados nas ações do Projeto, apresentando sugestões e propostas, de forma a promover a eficácia da articulação entre a Coordenação Geral e as unidades escolares, além de alimentar com informações (relatórios de visitas) o Intrasite do Programa Escola da Família.

Artigo 5º - Caberá à Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, no âmbito do Projeto Bolsa-Universidade, em articulação com a Coordenação Geral do Projeto, o desempenho das seguintes atribuições:

I - exercer a gerência da operacionalização das ações do Projeto Bolsa-Universidade;

II - estabelecer convênios com as IESs, mediante chamamento público para análise da documentação pertinente e dos Planos de Trabalho a serem apresentados, que deverão atender aos objetivos do Projeto;

II - integrar a comissão instituída pela Coordenação Geral do Projeto, de que trata a alínea "b" do inciso I do artigo 4º desta resolução, com a responsabilidade de gerenciar todo o processo de vinculação das IESs com o Projeto;

III - acompanhar e garantir o cumprimento das orientações contidas nos documentos norteadores do Projeto Bolsa-Universidade, fornecendo à Coordenação Geral do Projeto, sempre que necessário, informações sobre o andamento da execução dos termos dos convênios firmados com as IESs;

IV - fornecer às IESs instruções relativas à execução e à prestação de contas do Projeto;

V - acompanhar o desenvolvimento das ações do Projeto, fornecendo à Coordenação Geral, quando solicitados, relatórios gerenciais e quaisquer informações complementares;

VI - atender com eficiência e presteza as solicitações, regulares ou extraordinárias, da Coordenação Geral do Projeto, dentro dos prazos estipulados;

VII - proceder à prestação de contas à Coordenação Geral do Projeto, referente aos recursos recebidos, nos moldes exigidos pela legislação pertinente, obedecendo, em especial, às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos fiscalizadores;

VIII - apresentar à Coordenação Geral do Projeto relatórios físico-financeiros que deverão conter dados e informações relativos às IESs conveniadas, à quantidade de Educadores Universitários e aos valores pormenorizados, incluídos os repasses às IESs e possíveis divergências detectadas entre esses valores, se houver, acompanhadas das respectivas justificativas;

IX - subsidiar, juntamente com a Coordenação Geral do Projeto, a formulação de indicadores de resultados da implementação das ações do Projeto Bolsa-Universidade.

Parágrafo único - O encaminhamento de recursos financeiros à FDE somente ocorrerá após aprovação integral dos relatórios apresentados à Coordenação Geral do Projeto Bolsa-Universidade.

Artigo 6º - No âmbito do Projeto Bolsa-Universidade, caberá ao Diretor de Escola, da unidade escolar participante do Programa Escola da Família, juntamente com o Educador Profissional e/ou com o Vice-Diretor de Escola responsável pela implementação do Programa, o desempenho das seguintes atribuições:

a) exercer a coordenação do Projeto na unidade escolar;

b) organizar a unidade escolar aos finais de semana, para viabilizar o bom andamento da atuação dos Educadores Universitários, em consonância com as diretrizes do Programa Escola da Família;

c) articular-se permanentemente com a Coordenação Regional do Projeto, de modo a conciliar as atividades dos Educadores Universitários com as demais atividades desenvolvidas na escola;

d) acompanhar e avaliar as ações necessárias à adequada e eficiente implementação do Projeto na unidade escolar;

e) gerenciar a equipe de Educadores Universitários da escola;

f) orientar os Educadores Universitários, informando os aspectos pedagógico, legal e operacional de sua atuação;

g) controlar e registrar a frequência dos Educadores Universitários;

h) organizar as atividades regulares da escola e o seu espaço físico, de modo a permitir o pleno desenvolvimento das ações do Projeto;

i) proceder, quando viável, à realização de parcerias, para enriquecimento e fortalecimento das ações do Projeto, tanto com pessoa jurídica, nos termos da Resolução SE nº 24/2005, quanto com pessoa física, de conformidade com o disposto na Lei federal nº 9.608/98;

j) divulgar, para conhecimento público, a atuação do Educador Universitário e das IESs conveniadas.

Parágrafo único - A unidade escolar deverá elaborar e encaminhar à Coordenação Regional do Projeto, sempre que solicitados, relatórios indicando os fatores de sucesso e os aspectos a serem reajustados nas ações do Projeto, contribuindo, mediante a apresentação de sugestões e propostas, para com o fluxo de informações entre a Coordenação Geral e a Coordenação Regional.

Artigo 7º - A adesão de um estudante universitário ao Projeto Bolsa-Universidade, após o cumprimento de todas as condições estabelecidas, implicará para a Secretaria da Educação o custeio de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, respeitado o teto de R\$ 500,00 (quinhentos reais)/ mês por aluno, e à IES o custeio complementar a esse valor, de forma a totalizar o valor integral da mensalidade do curso de graduação do estudante.

Artigo 8º - Poderá se candidatar ao Projeto Bolsa-Universidade, o universitário que atender, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação de IES conveniada com a SEE/FDE, em turma com início de aulas devidamente autorizado ou que já se encontre em funcionamento;

II - não estar usufruindo de bolsa de estudos, financiamento universitário ou benefício similar oriundo de recursos públicos;

III - comprovar interesse e disponibilidade para desenvolver as atividades do Projeto em escola pública estadual, cumprindo a carga horária de 8 (oito) horas aos finais de semana (sábado ou domingo);

IV - não possuir escolaridade correspondente a nível superior

completo.

Artigo 9º - O processo de inscrição e de classificação dos candidatos dar-se-á na seguinte conformidade:

I - o candidato poderá se inscrever pelo Intrasite do Programa Escola da Família e encaminhar os documentos exigidos à Diretoria de Ensino, em datas estabelecidas pela Coordenação Geral do Projeto;

II - a Diretoria de Ensino verificará a documentação do candidato para fins de aprovação de sua inscrição;

III - a classificação de cada candidato inscrito será definida por meio de um sistema de pontuação de critérios específicos, referentes à situação sócio-econômica do candidato;

IV - a classificação final ficará disponibilizada no cadastro do candidato e poderá ser acompanhada pela IES e pela Diretoria de Ensino;

V - o candidato deverá acessar seu cadastro, verificar seu status na classificação final e, se efetivamente classificado, comparecer à Diretoria de Ensino para o devido encaminhamento à escola onde irá atuar;

VI - à vista da listagem da classificação final, a Diretoria de Ensino procederá à compatibilização das vagas nas escolas para indicação aos candidatos classificados e encaminhará cada candidato contemplado à unidade escolar que indicar.

§ 1º - Para fins de comprovação das informações fornecidas, os candidatos estarão sujeitos a receber visita domiciliar, feita por uma equipe da Coordenação Regional do Projeto.

§ 2º - Somente será conduzido à etapa de classificação final o candidato que, tendo preenchido todos os campos obrigatórios da ficha de inscrição e entregue sua documentação na Diretoria de Ensino, tiver seus dados cadastrais devidamente aprovados e confirmados no Intrasite, tanto pela Coordenação Regional do Projeto, quanto pela IES em que esteja matriculado.

§ 3º - O preenchimento do formulário de inscrição no Intrasite não gera, por si só, direito automático ao benefício do Projeto Bolsa-Universidade.

§ 4º - A lista de espera de candidatos classificados, mas não encaminhados a unidades escolares, em primeiro momento, terá validade por até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua classificação no processo, ao término dos quais o candidato que permanecer não contemplado poderá, observadas as circunstâncias do momento, relativamente ao atendimento das condições exigidas, realizar nova inscrição.

Artigo 10 - Com observância aos itens constantes da declaração do candidato, confirmada pela Diretoria Ensino, o sistema eletrônico de classificação levará em conta, mediante valoração específica por pontuação, os seguintes critérios:

I - renda mensal do candidato;

II - renda mensal familiar;

III - despesas mensais;

IV - número de pessoas que moram no domicílio;

V - número de pessoas do domicílio que trabalham;

VI - tipo de moradia (aluguel, própria etc.).

Parágrafo único - O somatório dos pontos atribuídos aos critérios, na avaliação de cada candidato inscrito, será a pontuação que definirá o status do candidato na lista da classificação final do processo.

Artigo 11 - Em casos de empate no processo de classificação, o desempate dar-se-á pela seguinte ordem de critérios:

I - maior tempo de atuação (mínimo de 1 ano) como voluntário no Programa Escola da Família, comprovado mediante atestado emitido pela Diretoria de Ensino;

II - maior número de dependentes como arrimo de família;

III - maior número de séries do Ensino Médio cursadas em escola da rede pública do Estado de São Paulo;

IV - tipo de moradia (aluguel, própria etc.);

V - maior antiguidade da data de inscrição do candidato no processo.

Artigo 12 - O pagamento da bolsa de estudos concedida ao Educador Universitário é, direta e condicionalmente, atrelado à vigência do convênio celebrado anualmente entre a IES e a Secretaria da Educação.

Artigo 13 - São atribuições do Educador Universitário, dentre outras:

I - participar de orientações técnicas realizadas pela Coordenação Geral ou pela Coordenação Regional ou, ainda, pela própria unidade escolar;

II - elaborar projetos de atendimento à comunidade, observada a proposta pedagógica da unidade escolar, as diretrizes do Projeto Bolsa-Universidade e as orientações emanadas das Coordenações Geral e Regional e da própria escola;

III - cumprir a carga horária de 8 (oito) horas, aos finais de semana, em um único dia (sábado ou domingo), na unidade escolar, que lhe foi indicada pela Coordenação Regional do Projeto;

IV - manter a pontualidade e a assiduidade;

V - auxiliar a equipe gestora da unidade escolar no planejamento

e realização de ações, com vistas ao estabelecimento e à manutenção de parcerias e à busca pela adesão de voluntários;  
VI - contribuir para o bom andamento do Projeto, cumprindo com responsabilidade suas atribuições junto à comunidade participante;

VII - cooperar para com a conservação e a manutenção do patrimônio público escolar, auxiliando a equipe gestora da escola nas orientações à comunidade;

VIII - colaborar com os Educadores Voluntários e com os Alunos Empreendedores, do Programa Escola da Família, na elaboração e desenvolvimento de projetos;

IX - apoiar o desenvolvimento de atividades em outras unidades escolares, conforme a necessidade do Projeto;

X - elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, que deverão ser entregues à equipe gestora da unidade escolar.

Artigo 14 - O cumprimento da carga horária pelo Educador Universitário dar-se-á com observância ao que se segue:

I - a carga horária de 8 (oito) horas deverá ser cumprida em uma única vez, aos sábados ou aos domingos, conforme estabelecido com a equipe gestora da escola na data do início dos trabalhos, podendo ser reprogramada anualmente;

II - no período de abertura das escolas, aos sábados e domingos, das 9 às 17 horas, o quadro de horários dos Educadores Universitários, a ser aprovado pela Coordenação Regional do Projeto, deverá contemplar todo o horário de funcionamento, respeitado o intervalo de 1 (uma) hora para almoço, em local de livre escolha.

§ 1º - A equipe gestora da escola deverá organizar, definir e fixar os horários de atuação dos Educadores Universitários da unidade, em especial com relação aos respectivos intervalos para almoço, de modo que o atendimento à comunidade seja contínuo, não sofrendo qualquer interrupção nem sendo de forma alguma prejudicado.

§ 2º - Os Educadores Universitários, que tenham aulas regulares de disciplina da grade curricular do seu curso de graduação aos sábados, deverão invariavelmente cumprir a carga horária de 8 (oito) horas aos domingos.

§ 3º - A atuação do Educador Universitário aos finais de semana observará o calendário oficial do Projeto Bolsa-Universidade, estabelecido pela Coordenação Geral.

Artigo 15 - Em caso de necessidade, a Coordenação Regional do Projeto poderá realizar transferências entre unidades escolares, cuidando para que o Educador Universitário permaneça atuando o mais próximo possível de sua residência.

Parágrafo único - As transferências entre Diretorias de Ensino devem ser decididas, prévia e conjuntamente, pelas respectivas Coordenações Regionais, sendo, na sequência, submetidas à apreciação da Coordenação Geral, para deliberação quanto à sua aprovação.

Artigo 16 - Não haverá transferência do benefício do Projeto entre IESs, entre campi, ou mesmo entre cursos, períodos e horários de graduação de uma mesma instituição.

Artigo 17 - O Educador Universitário, a despeito de qualquer argumentação, deverá cumprir integralmente o calendário oficial do Projeto, estabelecido pela Coordenação Geral, e o seu não cumprimento acarretará pena de desclassificação e consequente perda da bolsa de estudos.

Artigo 18 - Serão permitidas, ao Educador Universitário, até 2 (duas) faltas a cada período de 6 (seis) meses, contados a partir da data do seu encaminhamento à unidade escolar, registrada no Intrasite do Programa Escola da Família, sendo que, se excedido esse limite de faltas, o Educador Universitário será desclassificado e perderá o direito à bolsa.

§ 1º - A falta não cometida ao longo do semestre estabelecido não será permitida em acréscimo às duas faltas do limite do período posterior.

§ 2º - Qualquer falta ou afastamento do Educador Universitário deverá ser comunicado à equipe gestora da escola, previamente ou, no máximo, na semana subsequente, juntando-se documento justificativo do motivo da ausência, a ser entregue pelo próprio interessado ou por qualquer pessoa que o represente.

Artigo 19 - Além do limite de faltas permitido, na conformidade do que dispõe o artigo 18 desta resolução, são justificativas para as ausências do Educador Universitário, sem prejuízo do benefício do Projeto:

I - o afastamento por determinação médica;

II - o casamento civil;

III - o nascimento de filho;

IV - o falecimento de familiar;

V - as convocações judiciais ou a prestação de serviço Militar

§ 1º - Em caso de necessidade, o Educador Universitário poderá solicitar à Coordenação Regional afastamento por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico,

devidamente válido, por até 2 (duas) vezes ao ano, no calendário oficial do Projeto, não podendo cada afastamento ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º - A dispensa de comparecimento superior a 15 (quinze) dias somente será permitida mediante apresentação de documento comprobatório de que o estudante se encontra em regime de exercícios domiciliares, de conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei nº 1.044/69.

§ 3º - Para fazer jus à manutenção do benefício do Projeto, a que se refere o caput deste artigo, o Educador Universitário deverá comprovar:

1 - o afastamento por problema de saúde, mediante apresentação de atestado médico;

2 - seu casamento civil, mediante apresentação da certidão de casamento;

3 - o nascimento de filho, com apresentação da respectiva certidão de nascimento ou do documento legal de adoção, sendo que, em caso de mãe, o afastamento será de 120 dias;

4 - o falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filho, com o atestado de óbito;

5 - a convocação judicial, para atuar como jurado, mesário, testemunha ou qualquer outra demanda da espécie, mediante apresentação de declaração fornecida pelo órgão jurisdicional;

6 - a prestação de serviço militar, conforme obrigatoriedade prevista na Lei federal nº 4.375/64, com a apresentação do documento de convocação para os exercícios obrigatórios, aos sábados e/ou domingos.

§ 4º - Para evitar irregularidades no registro de frequência, o Educador Universitário deverá controlar suas faltas e manter seus próprios registros assumindo total responsabilidade pela comunicação de suas ausências à equipe gestora da escola.

Artigo 20 - Nos casos em que a equipe gestora da escola entender o comportamento do Educador Universitário como indisciplinado ou negligente, poderá ser aplicada a pena de advertência por escrito, devendo o fato ser comunicado à Coordenação Regional do Projeto.

§ 1º - Na ocorrência de uma terceira advertência por escrito, a Coordenação Regional deverá comunicar o fato à Coordenação Geral, sendo que, se efetivamente constatadas as irregularidades, a Coordenação Geral, em consonância com a Coordenação Regional e a unidade escolar, poderá proceder ao desligamento do Educador Universitário do Projeto.

§ 2º - Na ocorrência de procedimento de natureza grave ou de atos considerados infrações penais, a Coordenação Regional deverá, incontinenti, informar o fato à Coordenação Geral, podendo se proceder, de plano, ao imediato desligamento do Educador Universitário.

§ 3º - Nas situações a que se referem os parágrafos 1º e 2º deste artigo, eventuais pedidos de revisão da decisão de desligamento deverão ser enviados à Coordenação Geral do Projeto Bolsa-Universidade, via Coordenação Regional, sendo que os casos demandados por ordem judicial serão atendidos na forma da lei.

Artigo 21 - O Educador Universitário que possuir matrícula de disciplinas em dependência, no seu curso de graduação, não perderá o direito à bolsa de estudos, mas arcará com o pagamento das mensalidades relativas às dependências.

Parágrafo único - O estudante que estiver matriculado exclusivamente com disciplinas em dependência não poderá usufruir do benefício do Projeto.

Artigo 22 - Incidirá na perda do direito à concessão da bolsa de estudos o Educador Universitário que:

I - não cumprir os prazos de entrega de documentos e de retirada de protocolo de encaminhamento, estabelecidos no sistema de cada processo classificatório e constantes do comprovante de inscrição;

II - exceder o limite permitido de 2 (duas) faltas por semestre;

III - prestar informação inverídica ou apresentar documentação falsa, em especial nos casos de atestado médico, em que, além da desclassificação do Projeto, tanto o Educador Universitário como o emissor do documento estarão sujeitos às sanções da lei;

IV - não comparecer à unidade escolar que lhe foi indicada para atuação ou para a qual foi transferido pela Coordenação Regional;

V - deixar de ser aluno regular da IES, por quaisquer motivos, ou ser reprovado por insuficiência de rendimento escolar ou de frequência;

VI - ultrapassar, ao longo do curso de graduação, o limite de dependências permitido pelo regulamento da IES;

VII - vier a ser desclassificado em razão de a IES não ter celebrado novo convênio com a Secretaria da Educação;

VIII - não cumprir na unidade escolar a carga horária do Projeto;

IX - for advertido por escrito pela terceira vez, por indisciplina

ou negligência em sua atuação como Educador Universitário;  
X - incorrer em procedimentos irregulares de natureza grave e/ou em atos considerados infrações penais.

Parágrafo único - A desclassificação do Educador Universitário, com consequente perda da bolsa de estudos, por qualquer motivo, deve sempre ser decidida em comum acordo pela Coordenação Regional e pela direção da unidade escolar, com aprovação final da Coordenação Geral do Projeto Bolsa-Universidade, sendo que as situações demandadas por ordem judicial serão atendidas na forma da lei.

Artigo 23 - Todos os dados e informações referentes à atuação do Educador Universitário no Projeto Bolsa-Universidade, inclusive sua inscrição e classificação no processo, assim como sua frequência e todas as ações desenvolvidas, todos os projetos realizados e todas as suas atividades, de forma geral, encontram-se registrados no Intrasite do Programa Escola da Família, podendo ser acessados pelo Educador Universitário, por meio de login e senha pessoal e intransferível.

Artigo 24 - Possíveis casos omissos, não previstos nesta resolução, serão analisados e decididos pela Coordenação Geral do Projeto Bolsa-Universidade.

Artigo 25 - A Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB/SE, na qualidade de constituinte da Coordenação Geral do Projeto Bolsa-Universidade, poderá baixar orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 26 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

## **DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRACICABA** **Portaria do Dirigente Regional de Ensino,** **de 1º-9-2015**

**Convocando**, nos termos da Resolução SE 61/2012, c/c art. 8º, II, da Resolução SE 58/2011, para fim de acerto de vida funcional, os professores abaixo relacionados para participarem do curso "Prática Docente - Formação de Professores em Esporte Educacional".

Dia: 21-08-2015 - Sexta-feira

Horário: Das 08h30min às 17h30min

Local: SESC - Piracicaba

NOME RG

Ana Lúcia Zambon 9.798812-1

Ana Carolina Lourenço Bento 30.569.782-1

Adilson Antonio Furlan 12.497.310-3

Ana Lucia Drudi 20.232.330

Ana Vera Menezes Bastos de Aguiar 15.573.547-5

Angela Rita Francisco Sobreiro 21.850.128

Angelina Silvia Furlan Pereira 18.797.634-X

Bruna Casirini Aguiar 40.517.449-4

Bruno Monaco Coletti 44.957.649-8

Carine Piveta 42.444.864-6

Carlos da Silva Lisboa 15.615.039

Celso Luis Cury Ferreira 9.248.601

Claudia Maria Carvalho Moraes 17.817.830-5

Debora Bortolazzo Correr Sabbadin 44.730.254-1

Eduardo Silvestre Penatti 28.352.233-1

Elisabete de Fátima M. Leite Silveira 17.573.373-9

Elisabete Marli Lopes 12.202.079-0

Graziela Augusta Chiavoloni 29.546.446-X

Hélio Eduardo Alves Moreno 17.022.811

Isabel Cristina de Lima Veiga 16.106.612-4

Jaci Aparecida Brigante Natera 12.140.277-0

Janeide Garcia Cardoso 3952573

João Luis Rafael 12.140.515-1

Juliane Cristina Milheiro Chaves 27.107.216-7

Kelly Regina Wakasugui Baesteiro 34.320.341-8

Leandro Lucentini 21.850.912

Lidia Nunes 9.938.323-8

Lisilha Maria da Silva 16.340.867-1

Lucas de Andrade Carvalho 6.495.517-9

Luiz Valmir Rodrigues 12.375.802-6

Maria Alice de Almeida Pinto 25.480.731-8

Maria Aparecida Baldo 14.296.960-6

Maria Catarina Meirelles de Faria 33.478.323-9

Maria das Dores Mello Fava 13.266.416-1

Marli Conceição Chiarini Gerolamo 13.655.797

Marta Aparecida Justino Goes 7.892.842-4

Natália Maria de Negri Maziero Lara 32.829.689-2

Paulo Henrique Marcelino 16.884.985-9

Regina Stenico Pompermayer 16.339.965-7

Sandra Gonçalves Ferreira 17.290.154-6

Sandro do Nascimento Barbosa 16.797.489-0

Suelen Nátaly Izaque de Souza 43.229.124-6

Tatiana Moreto Silva Bazoti 32.774.229-X

Tiago de Campos Ferreira 28.210.195-0

Vanessa Delbaje Penha 26.423.911-8

Vania Maria Brioshi Gandelin 20.810.994  
Ronaldo Baggi 29.002.235-6  
Edson José Modesto 23.192.661-3

## **COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL**

### **Portaria do Coordenador, de 1º-9-2015**

**Convocando**, nos termos do parágrafo, do artº 7º, Inciso I da Resolução SE 61/2012, os profissionais para Reunião Censo Escolar 2015.

I - Objetivos:

- Orientação Técnica.

II - Dia - Horário:

Das: 09 às 18 horas, conforme cronograma abaixo:

Início: 08/09/2015 às 09:00 Término: às 18:00 - Atividade:

Orientação Técnica - Órgãos Internos Envolvidos: DE Adamantina; DE Americana; DE Andradina; DE Apiaí; DE Araçatuba; DE Araraquara; DE Assis; DE Avaré; DE Barretos; DE Bauru; DE Birigui; DE Botucatu; DE Bragança Paulista; DE Caieiras; DE Campinas Leste; DE Campinas Oeste; DE Capivari; DE Caraguatatuba; DE Carapicuíba; DE Catanduva; DE Centro; DE Centro Oeste; DE Centro Sul; DE Diadema; DE Fernandópolis; DE Franca; DE Guaratinguetá; DE Guarulhos Norte; DE Guarulhos Sul; DE Itapeceira da Serra; DE Itapetininga; DE Itapeva; DE Itapevi; DE Itaquaquecetuba; DE Itararé; DE Itu; DE Jaboticabal; DE Jacaré; DE Jales; DE Jaú; DE José Bonifácio; DE Jundiaí; DE Leste1; DE Leste 2; DE Leste 3; DE Leste 4; DE Leste 5; DE Limeira; DE Lins; DE Marília; DE Mauá; DE Miracatu; DE Mirante do Paranapanema; DE Mogi das Cruzes; DE Mogi Mirim; DE Norte 1; DE Norte 2; DE Osasco; DE Ourinhos; DE Penápolis; DE Pindamonhangaba; DE Piracicaba; DE Piraju; DE Pirassununga; DE Presidente Prudente; DE Registro; DE Ribeirão Preto; DE Santo André; DE Santo Anastácio; DE Santos; DE São Bernardo do Campo; DE São Carlos; DE São João da Boa Vista; DE São Joaquim da Barra; DE São José do Rio Preto; DE São José dos Campos; DE São Roque; DE São Vicente; DE Sertãozinho; DE Sorocaba; DE Sul 1; DE Sul 2; DE Sul 3; DE Sumaré; DE Suzano; DE Taboão da Serra; DE Taquaritinga; DE Taubaté; DE Tupã; DE Votorantim; DE Votuporanga.

Local: Praça da República, 53 - 2º andar - Salão Nobre - Centro - São Paulo.

III - Público Alvo: Diretor Técnico II Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar.

IV - As despesas de transporte ficarão sob a responsabilidade da Diretoria de Ensino envolvida.

## **DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRACICABA**

### **Comunicado**

1ª Classificação

Processo Seletivo Simplificado de Agente de Organização Escolar - 2015

A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE – CTD – da Diretoria de Ensino Região de Piracicaba, nos termos do Edital de Abertura de Inscrição publicado em 18/07/2015, torna pública a 1ª Classificação (Lista Geral e Lista Especial), dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de Agente de Organização Escolar/2015.

Os candidatos foram classificados por ordem decrescente da nota final obtida, correspondente à soma dos pontos da prova com os pontos atribuídos aos títulos.

(Da pág. 144 a 147).

## **DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRACICABA**

### **Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 1-9-2015**

**Considerando efetivo exercício** atendendo ao disposto na Resolução SE 61/2012, c/c art. 8º, II da Resolução SE 58/2011 os professores que participaram do curso “ Prática Docente - Formação de Professores em Esporte Educacional” realizado no dia 21-08-2015, das 08h30 às 17h: 30 no Sesc – Rua Ipiranga, 155- Piracicaba, SP.

Vania M.B. Gandelin, 20.810.994; Juliane C. Milheiros Chaves, 27.107.216-7; Celso Luis C. Ferreira, 9.248.601; João Luiz Rafael, 12.140.515-1; Elizabete Marli Lopes, 12.202.079-0; Leandro Lucentini, 21.850.912; Marli Conceição C. Gerolamo, 13.655.797; Ana Vera Menezes Bastos, 17.573.547-5; Ana Carolina Loutileno Bento, 30.569.782-1; Elisabete de Fátima M. Leite Silveira, 17.573.373; Angela Rita Francisco Sobreiro, 21.850.128-6; Isabel Cristina de Lima Veiga, 16.106.612-4; Jaci Ap. Brigante Natera, 12.140.277; Marta Aparecida Justino Goes, 7.892.842-4; Lídia Nunes, 9.938.323-8; Hélio Eduardo A. Moreno, 17.022.811; Bruna Casarini Aguiar, 40.517.449-4; Maria Alice de Almeida Pinto, 25.480.731-8; Ana Lúcia Drudi, 20.232.330; Lucas de Andrade Carvalho, 6.495.517-9; Tiago de Campos Ferreira, 28.210.195-0; Lisilha Maria da Silva, 16.340.867-1; Paulo Henrique Marcelino, 16.884.985-9; Maria Catarina Meirelles de Faria, 33.478.323-9; Tatiana Moreto Silva Bazotti, 32.774.229-x; Claudia Maria Carvalho Moraes, 17.817.830-5; Ana Lúcia Zambon, 9.798.812; Bruno Mocano Coletti, 44.957.649-8; Sandra Gonçalves Ferreira, 17.290.154-6; Natália Maria de Nedri Maziero Lara, 32.829.689-2; Janeide Garcia Cardoso, 3952573;



Maria das Dores Mello Fava,13.266.416-1; Carlos da Silva Lisboa,15.615.039-6; Graziela Augusta Chiavoloni,29.546.446-X; Luis Valmir Rodrigues,12.379.802-6; Maria Aparecida Baldo,14.296.960-6, Vanessa Delbaje Penha,26.423.911-8; Kelly Regina Wakasugui Baesteiro,34.320.341-8; Debora Bortolazzo Correr Sabbadin,44.730.254-1; Sandro do Nascimento Barbosa,16.797.489-0, Adilson Antonio Furlan,12.497.310-3; Eduardo Silvestre Penatti,28.352.233-1; Edson José Modesto, 23.192.661-3.

**Considerando efetivo exercício** atendendo ao disposto na Resolução SE 61/2012, c/c art. 8º, II da Resolução SE 58/2011 os professores que participaram do curso "Prática Docente - Formação de Professores em Esporte Educacional" realizado no dia 21-08-2015, das 13h30 às 17h: 30 no Sesc – Rua Ipiranga, 155- Piracicaba, SP.

Regina Stênico Pompermayer,16.339.965-7

**Considerando efetivo exercício** atendendo ao disposto na Resolução SE 61/2012, c/c art. 8º, II da Resolução SE 58/2011 os professores que participaram do curso "Prática Docente - Formação de Professores em Esporte Educacional" realizado no dia 21-08-2015, das 08h30 às 12h: 30 no Sesc – Rua Ipiranga, 155- Piracicaba, SP.

Ronaldo Baggi,29.002.235-6

**Tornando efetivo exercício** por 4 horas os servidores abaixo relacionados que participaram da Orientação técnica – "6ª Formação Descentralizada: Replanejar as Ações, com foco em Solução e Criatividade, com a Equipe da EE Jardim Gilda". Data: 22/08/15 (sábado) das 8h às 12h. Local: Diretoria de Ensino de Piracicaba. Nome e RG: Aduato Cesar R. Ferraz, 32.774.232-X; Ana Beatriz Pascarelli dos Santos, 25.320.218-8; André Luiz Capucim, 32.392.231-4; Andrea Fernanda Polez Catalini, 21.908.147; Cassiane Regina Barbosa, 20.660.980-2; Celia Regina de S. Viana, 9.754.199-0; Clair Maria Roccia, 21.347.400-1; Domingos Silva Souza, 18.406.798; Enio Rodrigues Sabino, 10.123.885-1; Erilde de Moura J. Terra, 18.109.814-1; Flavia Fernanda C. Modolo, 24.323.704-1; Francisco Totti Jr, 19.569.950-1, Glaucia Regina Ferreira, 14.784.910-1; Grazielle Ramos Pereira, 34.320.171-1; Janeide Garcia Cardoso, 3.952.573/1; Lieth Maria Maziero, 13.912.328-1; Lilian Grazielle Ferreira, 40.010.627-1; Livi Cristina F. Schiavinato, 33.006.018-1; Luci Regina Barbosa, 15.778.673-1; Lusitane Aparecida dos Santos, 39.512.281-1; Maria Raquel Leonel de Souza, 16.608.529-1; Maria Stela Pedrochi, 24.245.885-1; Marlene Rocha Stroz, 8.551.132-2; Nereide Aparecida Eduardo, 17.498.684-1; Patricia Andresa Giacomini, 27.365.182-2; Paula Cristina Paes Furlan, 7.609.399-2; Rodrigo Barbosa Schiavinatto, 43.548.028-1; Valdirene de Lima C. Santos, 21.301.728-1; Vanessa Ferreira da Silva, 30.684.131-9; Victor Fantabelli,42.272.120-2.

**Tornando efetivo exercício** por 4 horas os Professores Coordenadores do Ensino Fundamental Anos Finais, Ensino Médio e o Professor Coordenador de Área (Pca) - Ciências da Natureza abaixo relacionados que participaram da Orientação técnica – Semana da Alimentação / Comemoração ao Dia Mundial da Alimentação – Oficinas de Alimentação Saudável .Dia: 31-08-2015 (Segunda Feira). Local: Diretoria de Ensino Região de Piracicaba – Sala Paulo Freire, – das 8h30 às 12h30, Nome e RG: Denis T. de Souza; 42.262.974-7; Keila Fernanda Carraro Madázio, 21.714.761-X; Maysa R. Rodrigues, 34.783.183-7; Ariadne Bicheri Viccino, 23.495.589-2; Marta Maria Lopes Rezende, 18.863.645-6; Valdecir Michelotti, 17.830.342-2; Lygia dos Santos Romero Brusselmam, 32.391.960-1; Valdirene de Lima C. Santos, 21.301.728-3; Monica Regina Oliveira, 17.830.433-5; Ana Maria Campos A'vila, 6.532.434-1; Maria Beatriz Pereira de Camargo, 17.990.934; Cássia Aparecida Chiozzi, 19.571.277-8, Michele Marques Ferreira Cabrera, 1027586; Gilberto João Beltrame, 15.612.984; Sílvia Helena Mendes Fillet, 18.136.203-X; Rosa Maria Del Massa, 13.785.610-6; Katiuscia Paula Leonel, 35.265.887-3; Delci de Fátima da Silva, 13.754.201; Nanci Fiori Monteiro, 15.614.914-X; Elisa Maria Dias Bottino Mochetti,15.625.877-8; Luan M. Gasparello Ramos, 44.882.910-1; Cristiane Regina Santos Oliveira, 34.513.240-3; Karen de Mello Pedreira, 29.903.590-6; Ana Maria F. Mendes de Toledo, 17.070.619-9; Nomaicy de Almeida Peres, 8.483.867; Ricardo Rogério Barduzzi, 19.377.193-7; Marcelo Fernandes, 19.311.946-8; Patricia Gomes Pimenta, 35.265.618-9; Silmara Izabel Giacomelli, 16.106.860; Claudia Lee Nudi Perin, 24.635.955-9; Luciane Walter Franco, 18.179.878-5; Maria Djanira Padilha, 10.511.526; Antonio Altair Segatto, 12.140.410-9, Cássia Cristina Pasquali, 19.682.791; Antonia Maria Monteiro, 19.926.723-6; Sônia Regina Ruy Souza, 18.478.013-5; Claudia Aparecida Marques Silva, 20.249.380-5; Elaine Aparecida Bassan Castro, 16.704.649; Marcelo Valle,21.803.467-2; Isabel Cristina de Lima Veiga, 16.106.612-4; Tatiane de Oliveira Biason, 29.844.086-6; Laudicéia Pereira Doná, 18.056.222-8; Angela Macari Siqueira Romani, 17.670.867; Alessandra Simoni C. Gerage, 19.928.093; Maria Madalena Lopes, 24.711.534-4,

Rosemeire Roque de Lima, 16.510.794-7; Renata de Cássia Gregolin, 22.801.939-4; Maria Olívia Gaspar Correa, 22.575.632-8; Jose Paulo Andia, 22.851.305-4; Márcia Cristina Montagnari Ferrari, 16.883.993-3; Karine Cristina Augusti Junque; Alessandra Cristina Vieira Ligo de Paula, 22. 575.262-1; Cilene Maria Claudio Razera, 18.135.300; Renata Martello, 32.756.936-0; Maria Beatriz C. Almeida, 18.746.606; Antonio Martinho Marchiori, 18.135.322; Cristina Chiarini Tapia, 16.660.112-3; Elaine Cristina Geraldini Zem, 19.224.018-3; Ana Lúcia Bottene Scanavaca, 18.130.462-4; Janaina Maria Casarim Poli, 22.376.251-9.

**Considerando**, com fundamento na alínea "b", do inciso VI, do artº 4º da Resolução Conjunta SE/SELJ/SEDPcD/SDECT 1 de 22-3-2013 da Resolução Conjunta SE/SELJ/SEDPcD/SDECT 1 de 22-3-2013, como efetivo exercício os dias em que os docentes abaixo relacionados participaram da Seletiva Estadual da modalidade atletismo - Etapa IV, da categoria Mirim dos Jogos Escolares do Estado de São Paulo, realizada em São Paulo – S.P, nos dias 11, 12, 13 e 14-08-2015

Fábio Rogério Baesteiro RG- 32.078.763-1

Maria Catarina Meirelles de Faria RG- 33.478.323-9

Maria do Carmo Panhoca RG- 10.713.611-9

**Tornando efetivo exercício** por 8 horas os servidores

abaixo relacionados que participaram da Orientação Técnica – 7ª Formação Descentralizada do Programa Ensino Integral - DER Piracicaba: Reflexões e Trocas de Experiências. Data: 25/08/15 (terça-feira) das 8h30 às 17h30. Local: Diretoria de Ensino de Piracicaba. Nome e RG: Angélica Paulina Bego, 30.478.936-7;

José Carlos da Fonseca, 54.620.268-8; Thiago Tavares de Souza, 40.730.256-6; Luiz Gustavo Lucatto, 26.243.749-1; Juliana Vicentin, 29.214.330-8; Everson Carlos Paduan, 34.937.150-7; Davi Andrade Pacheco, 23.495.703-7; Vagner Chiarini, 19.376.445-3; Giovana Delgado de Moraes Salles, 19.376.303-5; Maria Eloisa Faber de Machado, 20.079.819-4; Maria Stela Pedrochi, 24.245.885-3; Elizete Regina Lourenço, 14.560.349-0; Leticie Rogerio, 21.795.796-6; Edivilson Cardoso Rafaeta, 26.747.445-3; Adriana Cristina Pavan Fazanaro, 29.175.508-2.

**Designando** com fundamento nos artºs. 4º e 7º do Decreto 43.409/98, com Nr do Decreto 57.670/2011, para exercer as funções de Vice-Diretor de Escola em Substituição, fazendo jus a 40 horas semanais, a docente Lidia Aparecida Mônica de Oliveira – RG 36103940 – PEBII, SQF-I-QM-SE, classificada na EE Profº Herculano de Freitas, em São Paulo - Diretoria de Ensino Região de São Paulo – Sul 2, para exercer as funções na EE Profº José Martins de Toledo, em Piracicaba, Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba, no período de 02-09-2015 a 01-10-2015, no impedimento de Rosemeire de Moraes Sperandio, RG 20806215, em virtude de estar Respondendo pela direção da escola.

**Designando** com fundamento nos artºs. 4º e 7º do Decreto 43.409/98, com Nr do Decreto 57.670/2011, para exercer as funções de Vice-Diretor de Escola em Substituição, fazendo jus a 40 horas semanais, a docente Profº Marilda Brigatti Corrêa– RG 13375555 – PEBII, SQC-II-QM-SE, classificada na EE Profº Abigail de Azevedo Grillo, em Piracicaba - Diretoria de Ensino Região de Piracicaba, para exercer as funções na mesma Unidade Escolar, em Piracicaba, Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba, no período de 01-09-2015 a 30-09-2015, no impedimento de Santo Boscaríol – RG 6059978, em virtude de férias

**Designando**, nos termos do Artigo 8º da Resolução SE 75 de 30-12-2014 e com fundamento no artigo 5º da LC 836, de 30-12-1997 a docente Nanci Aparecida Costa, RG 42272724, DI 1, PEB II, SQC II QM, Classificada na EE Profº Avelina Palma Losso, em Piracicaba, Diretoria de Ensino-Região de Piracicaba, para exercer as funções de Professor Coordenador do Ensino Médio, a partir 01-09-2015, na EE Profº Dionetti Callegaro Miori, em Piracicaba, Diretoria de Ensino-Região de Piracicaba fazendo jus à Jornada Básica de Trabalho Docente e 10 horas de Carga Suplementar de Trabalho Docente.

**Portaria do Diretor Centro de Recursos Humanos, de 1-9-2015**  
Núcleo de Frequência e Pagamento  
**Averbando** Certidão de Licença – Prêmio, nos termos dos Artigos 209 e 214 da Lei 10.261/68, LC 1015/07 e da nova redação da LC 1048/08 e Despacho do Governador de 22, publicado no D.O. de 23-11-2011 aos funcionários das respectivas Unidades Escolares, abaixo identificados, 90 dias de Licença Prêmio a que faz jus, referente ao período aquisitivo mencionado:

EE Profa. Dionetti Callegaro Miori  
Alessandro Demétrio Franco, RG 24.513.254-5, Professor Educação Básica II, SQF-I-QM, PULP 1088/0068/2012, Certidão 200/2015, período 13-07-2009 a 11-07-2014.  
EE Dr. Alfredo Cardoso  
Thereza Oliveira da Silva, RG 8.289.977-0, Professor Educação Básica II, SQF-I-QM, PULP 121/0068/2013, Certidão 202/2015, período 22-06-2008 a 20-06-2013.

**Averbando** a Certidão de Licença – Prêmio, nos termos dos Artigos 209 e 214 da Lei 10.261/68, nova redação dada pela LC

1.048/2008 aos funcionários das respectivas Unidades Escolares, abaixo identificados, 90 dias de Licença Prêmio a que faz jus, referente ao período aquisitivo mencionado:

EE Profa. Dionetti Callegaro Miori

Sandra Gonçalves Ferreira, RG 17.290.154-6, Professor Educação Básica II, SQC-II-QM, PULP 715/0068/2005, Certidão 203/2015, período 29-11-2009 a 27-11-2014.

EE Prof Manoel Dias de Almeida

Juliana Maria de Oliveira Amaral Mello, RG 17.991.726, Diretor de Escola, SQC-II-QM, PULP 326/0031/2003, Certidão 204/2015, período 10-11-2009 a 08-11-2014.

**Apostila do Dirigente Regional de Ensino, de 1-9-2015**

**Declarando**, nos termos do artigo 71, inciso III, alínea "a" do Decreto 17.329/81, que em virtude de Divórcio de Maria Chiarinelli da Cruz, RG 16.883985-4, Professor Educação Básica II, SQC-II-QM-SE, passa a assinar: Maria Chiarinelli

**Comunicado**

EE "Dr João Sampaio"

Escala válida a partir 14-08-2015

Relação de cargos e das funções correspondentes a atribuições designadas das Unidades Administrativas, com indicações devidamente aprovadas de seus substitutos, organizadas de acordo com o artº 79, 80 e 83 do Decreto 42.850/63.

Diretor de Escola: - Sebastiana Aparecida Silveira de Almeida Leme, RG 10.838.232 - 1, Diretor de Escola - SQC-II-QM-SE - Faixa: 1- Nível: V, classificada na EE "Dr. Joao Sampaio", em Piracicaba.

1- Glaucia Aparecida Medici - RG 6.233.812 - 4, PEB II, designada Vice Diretor de Escola - SQC-II-QM, Faixa: 3, Nível: III, classificado na EE "Prof. Attilio Vidal Lafrata", em Piracicaba, Diretoria de Ensino - Região de Piracicaba.

EE "Barão do Rio Branco"

Escala válida a partir 17-08-2015

Relação de cargos e das funções correspondentes a atribuições designadas das Unidades Administrativas, com indicações devidamente aprovadas de seus substitutos, organizadas de acordo com o artº 79, 80 e 83 do Decreto 42.850/63.

Diretor de Escola: - Odimir Roberto Belato, RG 7.724.732, Diretor de Escola - SQC-II-QM-SE - Faixa: 1 - Nível: IV, classificada na EE "Barão do Rio Branco", em Piracicaba.

1- Katia Nogueira de Azevedo Bedran - RG 12.664.398 - 2, PEB II, designada Vice Diretor de Escola - SQF-I-QM, Faixa: 1, Nível: III, classificado na EE "Prof. Pedro Crem Filho", em Charqueada, Diretoria de Ensino - Região de Piracicaba.

2- Tiago Ferreira da Silva - RG 54.711.287 - 7, PEB-II-SQC-IIQM, Faixa: 1, Nível: I, classificado na EE "Barão do Rio Branco", em Piracicaba, Diretoria de Ensino - Região de Piracicaba.

EE "Prof. Jose Romão"

Escala válida a partir 01-09-2015

Relação de cargos e das funções correspondentes a atribuições designadas das Unidades Administrativas, com indicações devidamente aprovadas de seus substitutos, organizadas de acordo com o artº 79, 80 e 83 do Decreto 42.850/63.

Diretor de Escola: - Miriam Aparecida Adamoli de Moraes, RG 13.652.227 - 0, Diretor de Escola - SQC-II-QM-SE - Faixa: 2- Nível: V, classificada na EE "Prof. Jose Romao", em Piracicaba.

3- Rosemeire Renata Silveira Bicudo - RG 16.342.976, PEB II, designada Vice Diretor de Escola - SQF-I-QM, Faixa: 3, Nível: III, classificado na EE "Prof. Jethro Vaz Toledo", em Piracicaba, Diretoria de Ensino - Região de Piracicaba.

4- Andrea Mardegan - RG 21.347.596 - 0, PEB-II-SQC-IIQM, Faixa: 3, Nível: IV, classificado na EE "Prof. Jose Romao", em Piracicaba, Diretoria de Ensino - Região de Piracicaba.

EE "Profª. Olivia Bianco"

Escala válida a partir 01-09-2015

Relação de cargos e das funções correspondentes a atribuições designadas das Unidades Administrativas, com indicações devidamente aprovadas de seus substitutos, organizadas de acordo com o artº 79, 80 e 83 do Decreto 42.850/63.

Diretor de Escola: - Vera Lucia Isidoro, RG 23.021.355 - 8, PEB II designada Diretor de Escola - SQC-II-QM-SE - Faixa: 3 - Nível: III, classificada na EE "Prof. Eudir Benedicto Scarpari", em Piracicaba.

1- Denise Maria de Souza - RG 24.324.113 - 6, PEB II, designada Vice Diretor de Escola - SQF-I-QM, Faixa: 1, Nível: II, classificado na EE "Prof. Jethro Vaz Toledo", em Piracicaba, Diretoria de Ensino - Região de Piracicaba.

2- Rosa Maria Bragato Daniel - RG 12.653.548 - 6, PEB-IISQC-II-QM, Faixa: 3, Nível: II, classificado na EE "Profª. Catharina Casale Padovani", em Piracicaba, Diretoria de Ensino - Região de Piracicaba.

EE "Prof. Augusto Saes"

Escala válida a partir 25-08-2015

Relação de cargos e das funções correspondentes a atribuições designadas das Unidades Administrativas, com indicações devidamente aprovadas de seus substitutos, organizadas de

acordo com o artº 79, 80 e 83 do Decreto 42.850/63.  
Diretor de Escola: - Juli Anne Mirabal Lascano Bargiela, RG 17.671.835 - 7, PEB II, Diretor de Escola - SQC-II-QM-SE - Faixa: 1 – Nível: V, classificada na EE "Prof. Eudir Benedicto Scarpari", em Piracicaba

1- Sandra Maria Zampieri – RG 17.498.458 - 3, PEB I, designada Vice Diretor de Escola- SQC-II-QM, Faixa: 3, Nível: V, classificado na EE " Pedro de Mello", em Piracicaba, Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba.

2- Sueli Josefir Maria Cavagioni Mendes – RG 7.548.941, PEB-I-SQC-II-QM, Faixa: 3, Nível: IV, classificado na EE "Prof. Augusto Saes", em Piracicaba, Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba.

#### **Retificação do D.O. de 28-8-2015**

Em nome de Elisabete Marli Lopes, RG 12.202.079-0.

Onde se lê: Dispensando Professor I - ACT a partir de 30-09-1988

Leia –se: Dispensando Professor II - ACT a partir de 13-02-1989

Em nome de Elisabete Marli Lopes, RG 12.202.079-0.

Onde se lê: Dispensando Professor II - ACT a partir de 02-05-1989

Leia –se: Dispensando Professor II - ACT a partir de 12-02-1990

### **ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO**

#### **FUNDAMENTAL E MÉDIO**

##### **Portaria do Diretor de Escola, de 1-9-2015**

EE Vicente Luís Grosso

**Autorizando**, fruição de Licença Prêmio nos termos dos

Artigos 209 a 213 da Lei 10.261/68 a: Regina da Silva Reis, RG 5.703.711-5, PEB II, SQC-II-QM-SE, da EE Vicente Luís Grosso, 15 dias referente ao período de 07-09-2006 a 05-09-2011, Certidão 63/2012 - PULP 175/0068/2012.

EE "Paulo Luiz Valério"

**Autorizando**, fruição de licença prêmio nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei 10.261/68, "Nr" pela Lei 1048/08 de 10-06-2008 a: José Paulo Andia, RG 22.851.305-4, Professor Educação Básica II, SQC-II-QM, 15 dias referente ao período de 13-02-2006 A 11-02-2011, Certidão 128/2011 - PULP 554/0068/2011.

EE "Prof. Hélio Nehring"

**Concedendo**, nos termos do § 3º do artigo 60 da Lei 8.213 de 24-07-1991, combinado com o Comunicado Conjunto UCRH/ CAF – 1, de 21-11-2008, publicado no D.O. de 22-11-2008 e republicado no D.O. de 29-11-2008, à funcionária Carla Piedade, RG 21.344.546-3, Professor de Educação Básica II, SQF-I-QM, classificada na EE "Prof. Hélio Nehring", 07 dias de auxílio-doença a partir de 10-08-2015 até 16-08-2015.

EE Profª Catharina Casale Padovani

**Concedendo**, nos termos do § 3º do artigo 60 da Lei 8.213 de 24-07-1991, combinado com o Comunicado Conjunto UCRH/ CAF – 1, de 21-11-2008, publicado no D.O. de 22-11-2008 e republicado no D.O. de 29-11-2008, ao interessado abaixo relacionado:

Juliana Niero, RG 42.501.826 – X, DI 1, PEB II, classificado na EE Profª Catharina Casale Padovani, 03 dias de auxílio-doença de 28/08/15 a 30/08/15.

EE Dr Dario Brasil

**Autorizando** fruição de Licença-Prêmio nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei 10.261/68, "Nr" pela Lei 1048/08 de 10-06-2008 a: Evani Aparecida Bettiol, RG 8.082.561, PEB II, SQC-II-QM-SE, 30 dias, referente ao período de 14-04-2006 a 12-04-2011, Certidão 209/2011 – PULP 461/0068/2006.

EE "Dr. Alfredo Cardoso"

**Autorizando** fruição de Licença-Prêmio nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei 10.261/68, "Nr" pela Lei 1048/08 de 10-06-2008.

Sylvio Lisboa Fargetti– RG 11.565.632 - PEB\_II- SQC-II-QMSE – 15 dias referentes ao período de 12-10-2007 a 09-10-2012 – Certidão 350/2012 PULP 802/0068/2009.

EE "Dr. Alfredo Cardoso"

**Concedendo**, nos termos do § 3º do artigo 60 da Lei 8213 de 24-07-1991, combinado com o Comunicado Conjunto UCRH/ CAF – 1, de 21-11-2008, publicado no D.O. de 22/ 11/2008 e republicado no D.O. de 29-11-2008, ao interessado abaixo relacionado:

Eduardo Fillet Spoto- RG 32.077868-X – SQF-I-QM-SE – classificado na EE "Dr. Alfredo Cardoso" – DER de Piracicaba, Licença-Saúde - 05 dias a partir de 13-08-2015.

EE "Dr. Alfredo Cardoso"

**Concedendo**, nos termos do § 3º do artigo 60 da Lei 8213 de 24-07-1991, combinado com o Comunicado Conjunto UCRH/ CAF – 1, de 21-11-2008, publicado no D.O.E.de 22/ 11/2008 e republicado no D.O. de 29-11-2008, a interessada abaixo relacionada:

Juliana Alves Freire Nunes Sanjuan, RG 40.385.687-5 – Agente de Serviços Escolares – SQF-III – Classe de Apoio Escolar, classificado na EE "Dr. Alfredo Cardoso" – DER de Piracicaba,

Licença-Saúde - 03 dias a partir de 11-08-2015.

EE"Prof. Abigail de Azevedo Grillo

**Concedendo**, nos termos do § 3º do artigo 60 da Lei 8.213 de 24-07-1991, combinado com o Comunicado Conjunto UCRH/ CAF - 1, de 21-11-2008, publicado no D.O. de 22-11-2008 e republicado no D.O. de 29-11-2008, ao interessado abaixo relacionado:

Monica Flaviana Lima, RG 28.270.035, PEB-II, contrato ctd, classificado na EE"Prof. Abigail de Azevedo Grillo, 07 dias de auxílio-doença, no período de 28-08-2015 a 03-09-2015 - CID - S820.

EE.Jose Abilio de Paula

**Concedendo**, nos termos do § 3º do artigo 60 da Lei 8.213 de 24-07-1991, combinado com o Comunicado Conjunto UCRH/CAF - 1, de 21-11-2008, publicado no D.O. de 22-11-2008 e republicado no D.O. de 29-11-2008, à interessada abaixo relacionada:

Luciane Nogueira Beck, RG 25.480.717-3/SP, PEB II, SQFI-QM-SE, classificada na EE.Jose Abilio de Paula,05 dias de auxílio-doença a partir de 31-08-2015 a 04-08-2015.